



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS**

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**RECORRENTE:** Queli Micheli Cordeiro  
**RECORRIDA:** Escola de Governo de Palmas  
**OBJETO:** Ata de Resultado Preliminar do Edital EGP n° 009/2018

**I - DO RELATÓRIO**

A Escola de Governo de Palmas tornou público por meio do Edital EGP n° 009/2018, a seleção de servidores efetivos para preenchimento de vagas remanescentes do Edital EGP n° 007/2018, objetivando a participação na qualificação profissional “Formação Internacional em Coaching Integral Sistêmico”.

Conforme cronograma previsto, a Escola de Governo publicou Ata de Resultado Preliminar do Edital EGP n° 009/2018 em 09.04.2018, a qual eliminou a servidora recorrente em razão do item 5.3, por ter informado data de admissão errada.

A servidora recorrente apresentou recurso junto à Escola de Governo de Palmas às 15:47 de 10.04.2018, pontuando objetivamente que o equívoco da aludida informação no ato da inscrição decorreu de erro de digitação, em razão de descuido e não má-fé, solicitando, portanto, a reconsideração do resultado para classificá-la.

É o Relatório.

**II - DA ADMISSIBILIDADE**

O presente recurso foi protocolado tempestivamente às 15:47 de 10.04.2018, consoante a publicação da Ata de Resultado Preliminar às 18:00 do dia 09.04.2018, sendo a recorrente parte legítima para interpor recurso, em conformidade com o item 8 do Edital EGP n° 009/2018, portanto, reconhecemos do mesmo.

**III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

O Edital EGP n° 009/2018 que abriu o processo de seleção em epígrafe assim previu:

5.1. As inscrições para o presente processo seletivo deverão ser realizadas por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS**

meio do link <http://bit.ly/EGPINSCRIÇÃOCOACHING>, no período de **03 a 06 de abril de 2018**.

5.2. Os servidores interessados deverão efetuar a inscrição via online no prazo estabelecido por este Edital, anexando no ato o seguinte documento:

5.2.1. Anuência da chefia imediata, conforme Anexo I, que deverá ser impresso, preenchido, assinado, escaneado e anexado no ato da inscrição.

5.2.2. Termo de compromisso, conforme Anexo II, que deverá ser impresso, preenchido, assinado, escaneado e anexado no ato da inscrição.

5.3. As inscrições somente serão consideradas validadas se estiverem em estrita consonância com este edital. O não atendimento de qualquer um dos requisitos implicará no indeferimento da inscrição.

5.4. Ao se inscrever no curso ofertado pela Escola de Governo, o servidor declara estar ciente e concordante com todos os requisitos e exigências estabelecidos no presente Edital.

(...)

6.1. A seleção para a qualificação profissional do curso “**Formação Internacional em Coaching Integral Sistêmico**”, oferecido pela Escola de Governo de Palmas, será realizada na seguinte formatação:

6.1.1. Não haverá limitação de inscrições, sendo que, havendo servidores inscritos além da quantidade de vagas ofertadas, serão obedecidos os seguintes critérios objetivos para seleção, na ordem:

- a) Possuir maior tempo admissional no Município de Palmas;
- b) Possuir menor remuneração (Bruta);
- c) Realizado inscrição primeiro. (grifo nosso)

O Edital EGP n° 009/2018 estabeleceu claramente as formalidades a serem cumpridas no ato da inscrição, bem como o critério de julgamento objetivo de possuir maior tempo admissional no Município de Palmas.

Ocorre que, embora por infelicidade a recorrente tenha cometido erro de digitação e informado errada sua data de admissão, não podemos descuidar que o equívoco efetuado é exatamente um dos critérios de seleção. Sendo de inteira responsabilidade do servidor o preenchimento da sua ficha de inscrição.

Desta feita, a Escola de Governo não pode se responsabilizar pela correção de informações prestadas pelos servidores que são de sua exclusiva incumbência. Uma vez que, caso o fizesse descumpriria o princípio da isonomia para com os demais candidatos, ao ofertar tratamento diferenciado à mesma, bem como o da legalidade, uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS

vez que a servidora não atendeu os requisitos estabelecidos em edital.

O princípio da isonomia previsto no artigo 5º da Constituição Federal, prevê que todos temos direitos iguais sem qualquer distinção. Para o agente público não é diferente. Ele não pode distinguir as situações. Sendo obrigado, por lei, a agir de maneira igual em situações iguais e desigual em situações desiguais.

Neste diapasão, em situações analógicas a jurisprudência tem entendido: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS - PROFESSOR SUBSTITUTO - ERRO NAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - **ÔNUS DO CANDIDATO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME - CUMPRIMENTO DO EDITAL** - SEGURANÇA DENEGADA. **Não há violação a direito líquido e certo se a própria impetrante prestou de modo equivocado as informações em seus formulários de inscrição.** (TJ-PR - MS: 4867525 PR 0486752-5, Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 11/11/2008, 4ª Câmara Cível em Composição Integral, Data de Publicação: DJ: 7748) (grifo nosso)

Destarte, portanto, que houve outros servidores que apresentaram informações erradas, sendo todos eliminados igualmente conforme previsão editalícia, assim não poderá a Escola de Governo discriminadamente efetuar a correção requerida e conseqüentemente classificar recorrente como solicitado.

#### **IV - DO JULGAMENTO**

Pelo que foi apresentado, analisando o explanado em recurso e dos documentos averiguados, a Escola de Governo conhece do recurso, porém **NEGA-LHE PROVIMENTO**, pelos fatos e fundamentos já aduzidos.

Palmas, 11 de abril de 2018.

**Lédyce Moreira Nóbrega Porto**

Diretora

**Maria Gomes da Silva Faria**

Mat. 614531

**Ramon Valuá Oliveira**

Mat. 413010186